

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 58/2024

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GILVAN VINICIUS GOMES DE SOUZA	CPF/CNPJ: 520.063.106-82
Endereço: AVENIDA ALVARENGA PEIXOTO, 881	Bairro: AMAZONAS
Município: CONTAGEM	UF: MG
Telefone: (37) 3231 2865	E-mail: cinthiafreitas17@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SITIO SANTO EXPEDITO / FAZENDA DAS ÁGUAS CLARAS / SITIO SÃO GERALDO	Área Total (ha): 03.11,92
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 81.262	Município/UF: SÃO JOSÉ DA VARGINHA -MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3163102-405C.F48E.DDE8.439E.9D34.D5D5.5100.7823

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	24	árvores	23k	543842	7821933

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
infraestrutura (galpão)	avicultura	1,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
cerrado	área antropizada		1,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Processo: 2100.01.0014249/2023-82

Data de formalização/aceite do processo: 03/05/2023

Data da vistoria: 18/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: 25/05/2023, 31/08/2023 , 23/04/2024(email Nubio), 13/06/2024 , 28/08/2024 , 24/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 11/07/2024, 23/08/2023, 27/09/2023, 26/04/2024, 13/08/2024, 09/09/2024, 24/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 01/11/2024

2. OBJETIVO

Processo formalizado para análise do requerimento de regularização do corte ou aproveitamento de 24(vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas, para implantação de infraestrutura(galpão) para avicultura, em uma área de 1,00 hectares, documento SEI 74160014. Trata-se e processo corretivo, considerando que as árvores já foram suprimidas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, objeto do requerimento, é denominado SITIO SANTO EXPEDITO / FAZENDA DAS ÁGUAS CLARAS / SITIO SÃO GERALDO, localizado no município de São José da Varginha, com área total de 03,1192 ha, registrado sob a matricula 81.262 Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas. Possui 0,1516 módulos fiscais.

A área requerida para a intervenção ambiental está inserida no Bioma Cerrado, conforme mapeamento realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, 2009 e atualizado em 2014 pelo IBGE

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3163102-405C.F48E.DDE8.439E.9D34.D5D5.5100.7823

- Área total: 3,1131 ha

- Área de reserva legal: 0 ha (de acordo com art. 40 da Lei 20.922/13)

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 02,7462 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 0,3172 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *não se aplica*

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com as informações apresentadas no processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação de regularização do corte ou aproveitamento de 24 árvores isoladas nativas vivas, para construção de um galpão para atividade de avicultura, em uma área de 1,00 hectare. Entre as 24 árvores listadas na planilha, documento 74160020, 13 indivíduos foram identificadas como espécie protegida conforme Lei Estadual nº 20.308/12 e 11 espécie comum.

Conforme Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código G-02-02-1(avicultura). O empreendimento é regularizável via modalidade LAS/Cadastro

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: : 23125880

Taxa de Expediente:

- DAE 1401273930762 no valor de R\$629,61 comprovante de pagamento (documento SEI nº 65142481), pago em 20/04/2023

Taxa Florestal: paga em dobro

Foram apresentados:

DAE 2901273931945 no valor R\$77,81 referente a 1,652091336 M³ de madeira nativa, pago em 20/04/2024, documento 65142548;

DAE 2901273932445 no valor de R\$77,81 referente a 1,652091336 M³ de madeira nativa, pago em 20/04/2024, documento 65142552;

DAE 2901291436888 no valor de R\$336,15 referente a 7,137623 M³ de madeira nativa, pago em 10/07/2023, documento 72068677;

DAE 2901305413596 no valor de 258,34 referente a 5,485531 M³ de madeira nativa, pago em 05/09/2023, documento 74160024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: *muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: sem restrições

- Unidade de conservação: sem restrições

- Grau de conservação da vegetação nativa: maior parte muito baixo e uma pequena proporção média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-02-1(avicultura)

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria in loco foi realizada em 18/05/2023 pelo analista ambiental José Norberto Lobato, acompanhada da consultora Cinthia Almeida Freitas Aguiar, e de acordo com o documento 66300748:

"Trata-se de vistoria em processo corretivo em razão de corte de árvores isoladas para construção de galpões.

Juntamente com Algemiro Porto Oliveira, funcionário do requerente percorremos o entorno da área, ao longo dos limites do imóvel com objetivo de verificar as características locais.

O imóvel local da intervenção era constituído por pastagem com árvores isoladas.

Verificando as árvores do entorno, identificamos espécies como pau terra, sucupira preta, pequizeiro, entre outras."

4.3.1 Características físicas: de acordo com as informações do PIA, documento SEI (74160017).

- Topografia: A declividade do terreno é caracterizada como sendo ondulado (entre 8 a 20%) e suave-ondulado (entre 3 a 8%), conforme dados disponíveis pelo IDE SISEMA

- Solo: o imóvel engloba integralmente solos classificados como LVAd – LATOSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado textura argilosa + LATOSOLO AMARELO distrófico húmico textura argilosa

- Hidrografia: o imóvel possui 01 APP e 02 nascentes, declarada no CAR, localiza-se na mesorregião do oeste de Minas Gerais e está inserida no bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Principais rios que banham o município: Rio Pará e Rio São João.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando fragmentos de vegetação nativa, localizados no interior da reserva legal e da faixa de APP do imóvel.

- Fauna: A nível regional a fauna se caracteriza pela presença de animais de pequeno e médio porte, dentre as espécies mais comumente evidenciadas, podemos destacar: Agouti paca (paca) , Ducyon vetulus(raposinha), Crotalus durissus terrificus(cascavel), Farnarius rufus(joão-de-barro), Gnorimopsar chopi (pássaro preto) entre outros.

- clima : A região de Conceição do Pará, apresenta variabilidade climática associada à um clima do tipo Cw, de acordo A Classificação climática instituída por Köppen-Geiger (1928).

A zona climática no imóvel apresenta características Tropical Brasil Central, subquente – média entre 15° a 18 ° C em pelo menos um mês, semi úmido quatro a cinco meses seco, como de acordo com os dados do IDE SISEMA.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em vistoria ao local da intervenção, observou-se que não seria possível identificar as espécies suprimidas em razão da retirada do material lenhoso e edificação existente. Percorrido o entorno, foi observada a

presença de árvores isoladas em pastagem, tais como sucupira, pau terra, jatobá do cerrado, além de significativa proporção de pequizeiro, além de outras espécies típicas de cerrado.

Em se tratando da presença de pequizeiro no entorno da área objeto do presente processo, assumiu-se que houve também a supressão de exemplares de pequizeiro, informação que não havia sido apresentada. Por esta razão foi solicitado, conforme documento 66362508, censo florestal de todas as árvores isoladas do imóvel para que considerando o método da proporção fosse estimado o volume de madeira bem como o número de pequizeiro suprimido.

De acordo com o censo das árvores remanescentes, , foi apresentado ofício(72068679) com a seguinte proporção por espécies: Pequizeiro: 54,90%; Pau-terra: 13,73%; Pau-terrinha: 3,92%; Sucupira-preta: 15,69%; Jatobá do cerrado: 3,92%; Vinhático: 1,96% e Jacarandá do cerrado: 5,88%).

Considerando um total de 24 (vinte e quatro) exemplares suprimidos, mantendo a proporção acima, estimou-se a supressão de 13 (treze) indivíduos de pequizeiro; 3 (três) indivíduos de pau-terra; 1 (um) indivíduo de pau-terrinha; 4 (quatro) indivíduos de sucupira-preta; 1 (um) indivíduo de jatobá do cerrado; 1 (um) indivíduo de vinhático e 1 (um) indivíduo de Jacarandá do cerrado.

Desta forma, adotando o princípio da proporcionalidade, ficou então estimada a supressão de 13 (treze) exemplares da referida espécie protegida nos termos da Lei 20.308 de 27/07/2012. O restante das espécies suprimidas, ou seja, 11 indivíduos não se encontram na lista de espécie classificada como vulnerável na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais(Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022).

Quanto ao rendimento lenhoso , utilizando o princípio supra citado, foi estimado o volume de 7,137623 m³ de madeira nativa, conforme PIA(74160017).

A proposta de compensação pelo corte dos 13 indivíduos de pequi, constante no PTRF, documento 100244441 é pelo plantio de 70 mudas em uma área de 1,27 ha e pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, podendo ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas, conforme previsto no art.2º , parágrafo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 20.308/2012. Desta forma, foram recolhidas 600 UFEMGS(100244449) correspondendo ao valor de R\$3.167,82 e apresentados os 70 pontos georeferenciados do plantio (100244451) e poligonal da área de compensação(100244452).

Considerando, ainda:

- que no processo foi anexado ofício (65142557) informando que não havia sido suprimida nenhuma espécie de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- que ocorreu a supressão de cortes de árvores isoladas nativas vivas, da espécie cariocar brasiliense (pequi), sem autorização do órgão ambiental competente;
- que ocorreu a supressão de cortes de árvores isoladas nativas vivas, de espécies comuns, sem autorização do órgão ambiental competente;
- que na vistoria in loco não foi encontrado o material lenhoso oriundo do corte das árvores nativas vivas isoladas

Haja vista as infrações ocorridas, foram lavrados auto de fiscalização nº 351344/2024(documento 95898142) e auto de infração nº 351344/2024(documento 95915705) embasados nos códigos 302-B, 304-B, 306 e 320 do art. 3º, anexo III do Decreto 47.838/20.

Em cumprimento ao art. 13 do Decreto 47.749/19 foi apresentado o termo de parcelamento de multas(96844196) e o comprovante de pagamento da 1ª parcela, documento 96844195.

Cabe ressaltar que a análise do presente processo demandou várias informações complementares , as quais foram apresentadas tempestivamente. No entanto, devido a primeira solicitação de compensação do pequis ter sido manifestada por meio de plantio em Unidade de Conservação, e por não termos, ainda, procedimentos definidos para aprovação, o pedido foi direcionado a coordenação do NUBIO que solicitou manifestação da DICRE- Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas. A orientação técnica por parte da nossa Instituição foi apresentada por email em 23/04/2024 (documento 89977850) ao

consultor do processo, motivo pelo qual se justifica o cumprimento intempestivo apenas do item 1, do ofício 180, documento 72360300.

Em conclusão, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 23(vinte e três) árvores isoladas, em uma área de 1,00 ha no imóvel rural denominado SITIO SANTO EXPEDITO / FAZENDA DAS ÁGUAS CLARAS / SITIO SÃO GERALDO, localizado no município de São José da Varginha-MG, considerando que a formalização, as documentações apresentadas e o objeto requerido estão de acordo com Lei 20922/13, Decreto Estadual 47749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/21 e Lei Estadual 20.308/2012

Finalidade do Produto/Subproduto:

De acordo com a planilhas documento SEI 72068671 e 72068672 e art. 30 da Resolução SEMAD/IEF 3102/21 foi estimado para o empreendimento o rendimento lenhoso de:

- 7,137623 m³ de madeira de floresta nativa

Conforme já demonstrado no item 4 deste parecer técnico, o requerente apresentou os comprovantes de pagamentos dos DAEs de Taxa Florestal(em dobro)

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Supressão da vegetação nativa com diminuição da biodiversidade local.

Medida Mitigadora : Preservar as demais áreas

Impacto Ambiental: Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão

Medida Mitigadora: Implantação da ampliação da atividade imediato a fim de diminuir o tempo de exposição do solo e consequentes processos erosivos.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, considerando a legislação vigente e motivos expostos nesse parecer, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento do corte de 24(vinte e quatro) árvores isoladas nativas vivas em 1,00 ha no imóvel denominado SITIO SANTO EXPEDITO / FAZENDA DAS ÁGUAS CLARAS / SITIO SÃO GERALDO, localizado no município de São José da Varginha/MG,

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação pelo corte dos 13 indivíduos de pequi, constante no PTRF, documento 100244441 ficou definida:

- Pelo corte de 07 indivíduos será realizado o plantio de 70 mudas da espécie *cariocar brasiliense* em uma área de 1,27 ha,

- Pelo corte de 06 indivíduos foi feito o recolhimento de 600 Ufemgs (seiscentos Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, correspondente aos até 50% (cinquenta por cento) das árvores suprimidas, conforme previsto no art.2º , parágrafo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 20.308/2012, conforme DAE pago no valor de R\$3.167,82.

Pontos georeferenciados pertinentes ao plantio(100244451)

Poligonal da área de compensação(100244452).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Foi pago o valor total de R\$296,58 em 09/09/2024, referente aos 7,14 m³ de madeira nativa, documento 96844192

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da autorização para intervenção ambiental

item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar PTRF, documento 100244441	de acordo com cronograma

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carla Cristina de Oliveira Silva

MASP: 1147838-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Silva, Gerente**, em 01/11/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **100764419** e o código CRC **371C91F4**.